

LEI Nº 2220/2025

DATA: 07.10.2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem público de uso comum do povo, o imóvel abaixo descrito, incorporando-o à classe de bens dominicais, para fins de doação ao Estado do Paraná:

Imóvel Urbano: Lote nº 12 da quadra nº 35, da Matrícula nº 49.155, sito a Rua Albino Franciosi, no município de Itapejara D'Oeste-PR, nesta Comarca, com a **área de 3.059,33m²** (três mil, cinquenta e nove metros, trinta e três centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **Norte:** confronta com a Rua Albino Franciosi, medindo 49,06m; **Sul:** confronta com o lote nº 11, medindo 51,19m; **Leste:** confronta com os lotes nº 3, 4, 5 e 10, medindo 60,13m; **Oeste:** confronta com a Rua Fernando Ferrari, medindo 58,75m. As medidas e confrontações foram apresentadas com anuência dos lindeiros, elaborados pelo responsável técnico inscrito no CREA 162.347/D/PR e com aprovação do município em 04/04/2025.

Parágrafo Único: Destina-se a referida área para Grupo Escolar Castelo Branco. Próprio Público Estadual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2218/2025, de 30.09.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 07 (sete) de outubro de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.